



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 53-540/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TECNOMAQ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOMAQ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- ME**, CNPJ sob o nº 17.306.431/0001-83, com sede a Rua Roberto Low, Nº 564 Térreo, na Cidade de Ijuí RS, neste ato representado pela Srª Marcia de Mattos de Oliveira, casada, industrialista, portadora do RG: 1063617086, expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 922.861.350-53, residente e domiciliada na Cidade de Ijuí RS, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade à contratação de empresa para construção de **04 (QUATRO) PARADAS DE PASSAGEIROS EM ESTRUTURA METÁLICA COM 4,00 m² e 6,00 m² DE AREA NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS; NAS LOCALIDADES DO DISTRITO CAPELA, RINCÃO DO TIGRE, PONTE QUEIMADA, ALTO GRANDE.** a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor a ser pago a Contratada será de **R\$ 11.301,18 (Onze Mil Trezentos e Um Real e Dezoito Centavos)** incluindo material e mão de obra, aceito pelo contratado pelo referente serviço, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, podendo ser deduzido os encargos legais.